



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 804 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 26/11/15
Secretaria Legislativa

**"DISPÕE SOBRE O DIREITO AO LIVRE
ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno em todos os estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.

Parágrafo único. Independentemente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação será o ato livre e discricionário entre mãe e filho.

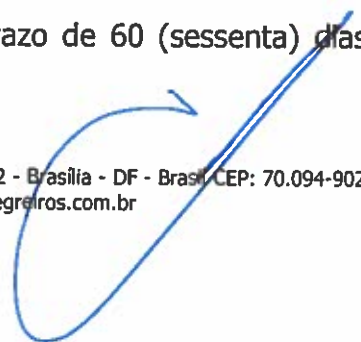
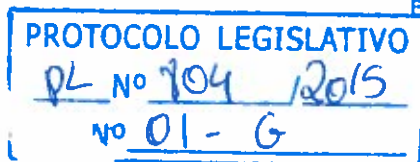
Art. 2º. A infração ao disposto nesta lei acarreta ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, duplicado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br



Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

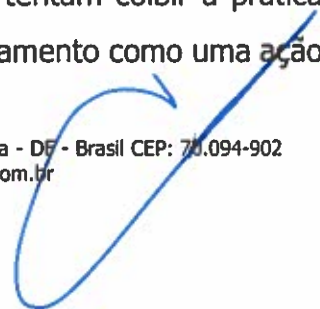
JUSTIFICATIVA

São inúmeros os benefícios adquiridos para o desenvolvimento infantil através do aleitamento materno. Diversos estudos têm comprovado a relação entre a amamentação e a diminuição nas taxas de mortalidade, morbidade e frequência de doenças em crianças. Considerando a importância do tema, a ampliação dos mecanismos de incentivo à amamentação tem sido pauta frequente na agenda de discussão de políticas públicas em todo o cenário mundial.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – garante o direito de toda criança à amamentação. Estabelece ainda a obrigação do poder público, das instituições e dos empregadores de promoverem condições adequadas ao aleitamento materno.

O Ministério da Saúde e a UNICEF recomendam que, até os seis meses de vida, recém-nascidos sejam alimentados exclusivamente com leite materno, o que garante a nutrição adequada para seu pleno desenvolvimento. A amamentação é também reconhecida pelo Ministério da Saúde como o primeiro direito da criança após o nascimento, e recomendada, de forma complementar, até o segundo ano de vida ou mais.

Também, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a amamentação sob livre demanda – que ocorre de acordo com o ritmo natural da criança e sem restrições de horário – traz inúmeros benefícios e deve ser adotada e incentivada. Vários relatos, porém, descrevem situações onde mães se sentem constrangidas ao amamentar em locais públicos. Muitas vezes, estabelecimentos tentam coibir a prática através de medidas coercitivas, pois julgam erroneamente o aleitamento como uma ação





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



imoral ou inadequada, que deve ser realizada em foro íntimo – e não um ato natural e necessário à saúde das crianças.

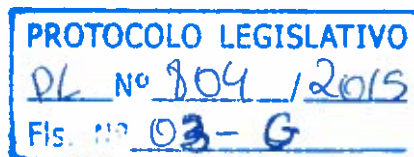
Nesse contexto, o intento deste dispositivo é coibir as ações restritivas que cerceiam o direito à amamentação, cumprindo assim o papel do poder público em prover condições favoráveis para o aleitamento irrestrito, resguardando os direitos da mãe e da criança.

Face ao exposto e considerando a relevância da matéria e o interesse público do qual está revestida esta proposta, espero contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em de novembro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PMDB/DF

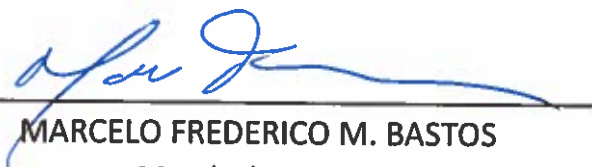


Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 804/15, que “dispõe sobre o direito ao livre aleitamento materno e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 377/15**, que “Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”, e **Projeto de Lei nº 399/15**, que “Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Distrito Federal, e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 01/12/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

